

Dívida Ativa da União

Número de Inscrições/Valores

Até 1996: 400 mil inscrições
R\$ 22,31 bilhões

De 1996 a 2006: 6,37 milhões
R\$ 317 bilhões (1.600%)

Dívida Ativa União

Situação Atual

- Valor Acumulado: R\$ 460 bilhões
- Quantidade de inscrições: 8 milhões
- Quantidade de Devedores: 2,9 milhões
- Em cobrança judicial: 3,5 milhões, que correspondem a 98% do valor total
- Não ajuizadas (inferiores a R\$ 10 mil):
3,6 milhões = a 2% do valor total

Dívida Ativa da União

Origem dos Créditos

- Tributários – R\$ 420 bilhões + de 90% do total, que corresponde a 6,6 milhões de inscrições
- Não Tributários – R\$ 40 bilhões, menos de 10% do total, em 1,4 milhões de inscrições

Dívida Ativa da União

Idade dos Créditos

- 90% das inscrições correspondem a débitos vencidos há mais de 5 anos

(correspondente a 7,2 milhões de inscrições = R\$ 415 bilhões)

- LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal – Art. 131 - § 3º -
 - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Lei Nº 11.457, de 16/03/2007- Art. 23 –

- Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União.

Execução Fiscal em SP

Ano	Ajuizadas	Finalizadas	Saldo
2001	1.327.078	360.656	966.422
2002	1.532.474	401.751	1.130.723
2003	1.562.817	398.133	1.164.684
2004	1.358.654	358.344	1.000.310
2005 (Fonte: TJ-SP)	1.659.426 Acumulado	442.939 em 5 anos:	1.216.487 5.478.626

Total de Ações X Ex. Fiscais (SP)

Ano	Ações em tramitação	Ex. Fiscais tramitando	Proporção
2001	10.290.825	5.619.950	54,6%
2002	10.442.324	5.355.542	51,3%
2003	11.747.103	5.967.490	50,8%
2004	13.403.469	6.667.014	49,7%
2005	14.807.087	7.557.319	51,0%

(Fonte: TJ-SP)

Dívida Ativa por Estados 2005 (em R\$ milhões)

UF	Montante	Arrecadado	%
BA	5.088.326.	36.408	0,72
DF	3.103.265	108.269	3,49
MG	19.268.766	186.309	0,97
RS	13.937.180	315.091	2,26
RJ	17.654.041	86.501	0,49
SP	89.008.175	541.150	0,61
(Fonte: STN/MF)			

Execução Fiscal Administrativa

- Consiste na transferência para o âmbito administrativo da prática de atos de execução (notificação do devedor, penhora, leilão e arrematação de bens)
- Atualmente todos os atos de execução na cobrança da dívida ativa são praticados pelo Poder Judiciário

Princípio da auto-executoriedade dos Atos Administrativos

- Hipóteses vigentes de Execução Extrajudicial:
 - - Apreensão, perdimento de bens e arrematação pela fiscalização aduaneira
 - - Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras – Lei nº 6.024/1974
 - - Penhor Legal – CC, arts. 1467 e 1470

Execução Fiscal Administrativa

À **Fazenda Pública** compete:

- - Notificar o devedor da inscrição em Dívida Ativa
- - Acatar a impugnação do devedor e arquivar a execução
 - - Penhorar bens para garantir a execução
- - Leiloar os bens, admitido o sistema de pregão eletrônico
- - Arrematação, Adjudicação e conversão em receita da União do seu resultado

Execução Fiscal Administrativa

O Contribuinte (devedor) pode:

- - Pagar o débito
- - Parcelar o débito
- - Requerer a transação, cfe. Lei Geral
- - Embargar a execução, no prazo de 90 dias, perante o juiz da área tributária
- - Garantir a execução, suspendendo-a

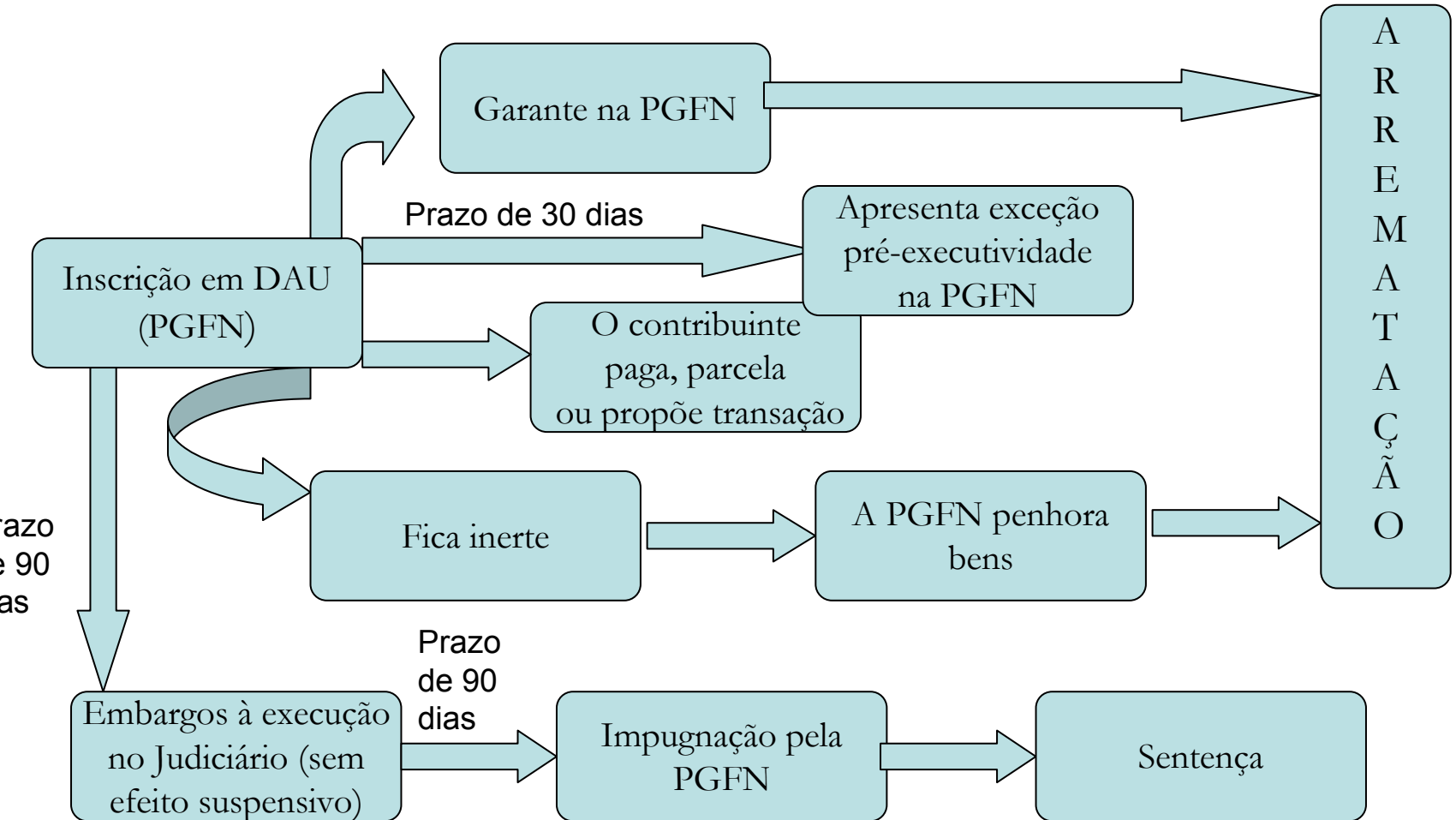
Execução Fiscal Administrativa

Ao Juiz compete:

- Controlar, quando provocado, todos os atos praticados pelas Fazendas Públicas
- Conhecer e julgar os Embargos à Execução
- Suspende, de forma fundamentada, o processo de Execução
- Autorizar a indisponibilidade geral (CTN 185-A) e a penhora sobre faturamento

Execução Fiscal Administrativa

FLUXOGRAMA



Execução Judicial X Administrativa

<p>LEF (6.830/80) – Art. 8º</p> <p>5 dias, depois da citação, para pagar ou garantir a execução</p>	<p>Anteprojeto EFA Art. 6º</p> <p>90 dias, depois da notificação, para pagar, parcelar ou dar garantia,</p>
<p>Previsão para discussão da dívida somente nos Embargos, depois de garantido o juízo</p>	<p>Previsão de Exceção de Pré-executividade, em 30 dias após a notificação (art. 8º)</p>
<p>Art. 16, prazo de 30 dias para Embargos</p>	<p>Art. 26, prazo de 90 dias para Embargos</p>

Execução Fiscal Administrativa

VANTAGENS

- - Elimina a superposição de instâncias
- - Retira, do âmbito judicial, atividades administrativas e burocráticas
- - Assegura a ampla defesa
- - Abrevia o procedimento de cobrança, tornando-o menos custoso para o Estado e para o cidadão (redução de, no mínimo 50% no tempo de recuperação do crédito ou extinção da cobrança)

Execução Fiscal Administrativa

Débitos de Pequenos Valores

- Anteprojeto – Art. 41. Os órgãos responsáveis pela cobrança da dívida ativa poderão contratar instituições financeiras ou empresas especializadas para realizarem, mediante remuneração por resultado, a **satisfação amigável** de créditos inscritos.

Execução Fiscal Administrativa

EXCLUSÃO DE ARTIGO

- Anteprojeto – Art. 32 – Será excluído do projeto esse artigo que pretendia exigir depósito prévio de, no mínimo cinquenta por cento do valor em cobrança, para que fosse aceito o Recurso de Apelação em sentença que julgasse improcedentes os embargos.
- Razão: Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Execução Fiscal Administrativa

VIGÊNCIA

- - Anteprojeto – Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua publicação.
- - É o tempo que a PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional necessita para sua reorganização administrativa, compatível com suas novas atribuições (preenchimento, via concurso público, dos cargos de Oficiais da Fazenda e outros indispensáveis a dar bom cumprimento ao que se propõe).